

Lei nº 2.148, de 1º de julho de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Taquari-RS e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir de 08 de julho de 2002, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prorrogação, recursos humanos para atenderem atividades nas Secretarias Municipais e nas funções abaixo-relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços

Urbanos

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	02	06
Pintor	01	04
Servente	19	01
Vigia	11	01

II - Secretaria Municipal da Agricultura

Cargos	Vagas	Padrão
Operador de Máquina Rodoviária	01	06

III - Secretaria Municipal da Administração e Recursos

Humanos

Cargos	Vagas	Padrão
Telefonista	01	03

IV - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Cargos	Vagas	Padrão
Pedreiro	01	04

Parágrafo Único – As contratações emergenciais constantes da presente Lei, devem-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso, após feito estudo das necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, conforme especificado, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, e alterações através da Lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

II – 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 – Secretaria da Agricultura

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

HUMANOS

III – 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

01 – Secretaria da Administração

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

IV – 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de julho de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos